



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual em Pernambuco
Rua Cônego Barata, 999, - Bairro Tamarineira, Recife/PE, CEP 52.110-120
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 246/2026

Processo nº 59403.000314/2026-60

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO - CEST/PE.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO DNOCS E A
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA
RIBEIRA DA VOLTA, EM
PERNAMBUCO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS , entidade Autárquica Federal, criada pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, alterada pela Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, através da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO (CEST-PE)**, CGC nº 00.043.711/0006-58, com sede na Rua Cônego Barata nº 999, bairro da Tamarineira, na cidade do Recife/PE, CEP 52.110-120, doravante dominando simplesmente **DNOCS**, neste ato representado por seu Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco, o Sr. **MARCANTONIO DOURADO**, brasileiro, casado, Biomédico, residente e domiciliado na cidade de Lajedo/PE, portador da Cédula de Identidade nº 832.735 – SSP/PE e CPF nº 095.505.854-68; e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RIBEIRA DA VOLTA/PE** representada pelo Sr. **DAMIÃO DIAS DA SILVA** , RG nº4.914.943 SDS/PE , CPF nº 756.854.424-91, residente e domiciliado no SI Arara 450 Quixaba Rural- CEP:56163-000-Parnamirim/PE .

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 59403.000314/2026-60 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de colaboração mútua entre o **DNOCS** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RIBEIRA DA VOLTA / PE** para cooperação técnica de acordo com Planos de Trabalho aprovados pelo DNOCS, a ser executado no município de **Parnamirim/PE** , conforme especificações estabelecidas nos planos de trabalho em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011-Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES 1

- 4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): **DNOCS**
- 4.1.1. Entregar a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RIBEIRA DA VOLTA /PE**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho;
- 4.1.2. **Um (01) Trator 80CV; SIADS/BM:23046564, CHASSI:LLWB75YT25S025170, MARCA:BUDNY - Uma(1) Grade Aradora; SIADS/BM:23046361, SÉRIE:26/0235**
- 4.1.3. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;
- 4.1.4. Retomar os bens recebidos pelo instituto, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RIBEIRA DA VOLTA/PE**
- 5.1.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;
- 5.1.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;
- 5.1.3. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

5.1.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo lhe dar destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

5.1.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

5.1.7. Caso não ocorra a transferência da titularidade do bem para a Associação de acordo com a Clausula nona, **A ASSOCIAÇÃO** devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo

5.1.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

5.1.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

5.1.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

5.1.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

5.1.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

5.1.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

5.1.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.1.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

5.1.16. **A ASSOCIAÇÃO** se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

5.1.17. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho

6. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira: As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda: Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7. **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet. Ao término da vigência do Acordo de

Cooperação, poderá ocorrer a transferência da titularidade do bem a Associação, a critério da administração pública e observando-se as disposições legais pertinentes.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

9.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.
- e) por doação.

Subcláusula primeira: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda: Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

9.1.1. **A ASSOCIAÇÃO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

9.1.2. **A ASSOCIAÇÃO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

12.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MARCANTONIO DOURADO
COORDENADOR ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO

DAMIÃO DIAS DA SILVA
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RIBEIRA DA VOLTA /PE
CNPJ: 02.325.773/0001-73



Documento assinado eletronicamente por **DAMIAO DIAS DA SILVA, Usuário Externo**, em 26/05/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcantonio Dourado, Coordenador Estadual em Pernambuco**, em 26/05/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2158533** e o código CRC **2630CB05**.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RIBEIRA DA VOLTA
CNPJ: 02.325.773/0001-73
FAZENDA VOLTA – PARNAMIRIM/PE

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
PLANO 01 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
COORDENADORIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO

1 - DADOS CADASTRAIS


Entidade Proponente: Associação dos Produtores da Ribeira da Volta		CNPJ: 02.325.773/0001-73	
Endereço: Fazenda Volta, zona rural, Parnamirim - PE.			
Cidade: Parnamirim	U.F. PE	CEP: 56163-000	Telefone (87) 9.9910-7114
Presidente: DAMIÃO DIAS DA SILVA		CPF: 756.854.424-91	
C.I./Órgão Expedidor: 4.914.943 SDS/PE		E-mail:	
Endereço: Fazenda Volta, zona rural, Parnamirim - PE			

2- OUTROS PARTÍCIPIES

Órgãos: Departamento Nacional de Obras Contra Seca		CNPJ: 00.043.711/0006-58	
Endereço: R. Cônego Barata, 999 - Tamarineira			
Cidade: Recife	U.F.: PE	CEP: 52.110-120	
Nome do Responsável: Marcantonio Dourado			
Esfera Administrativa: Federal		Cargo: Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Apoio aos pequenos agricultores familiares melhorando o desenvolvimento de suas atividades agrícolas.	20/04/2026	20/04/2027
Identificação do Objeto O objetivo principal é ter a possibilidade de fortalecer os agricultores familiares da associação com o suporte oferecido através deste trator para que venha facilitar as atividades da agricultura familiar do município de Parnamirim-PE.		


DAMIÃO DIAS DA SILVA - CPF: 756.854.424-91
PRESIDENTE
(CONTATO (WATSAPP)
(87) 9.9910-7114

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RIBEIRA DA VOLTA
CNPJ: 02.325.773/0001-73
FAZENDA VOLTA – PARNAMIRIM/PE

Justificativa da Proposição

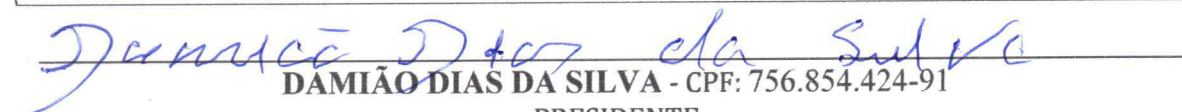
A aquisição do trator poderá desenvolver atividades que possam beneficiar o setor rural da comunidade, com o aumento da área cultivada, proporcionando segurança alimentar e melhoria da renda rural, a utilização de novas tecnologias poderá proporcionar o desenvolvimento econômico da comunidade por meio do aumento da produção agrícola. Diante das dificuldades financeiras dos associados de adquirir maquinários para a realização de suas atividades agrícolas é de grande importância o recebimento dessa doação do trator de 75 cv, e somente com o uso de máquinas e implementos será possível planejar a execução das atividades para aumentar as áreas plantadas, empregar mão de obra familiar e obter uma produção satisfatória sem atrasar o preparo de solo, colheita e escoamento da produção. Tudo isto refletirá na melhoria do padrão socioeconômico das famílias com redução do êxodo rural, grande problema de toda comunidade. Vale ressaltar a importância da agricultura familiar como atividade de fixação do homem no campo, reduzindo as pressões sociais nos centros urbanos, e com grande capacidade de absorver contingentes com baixa formação escolar. Possibilitar o preparo adequado e em tempo hábil das áreas de cultivo, reduzir o uso de tração animal e promover alívio do trabalho braçal, incentivar o aumento da área plantada e da diversificação produtiva, diminuir os custos operacionais da produção agrícola, fortalecer a produção coletiva e a gestão compartilhada de recursos. Possibilitando o escoamento da produção para a cidade e outros municípios da região. Atualmente, a produção na Fazenda Volta e região é limitada pela ausência de mecanização agrícola. As famílias agricultoras dependem de tração animal ou do aluguel de tratores, o que representa altos custos operacionais e longos períodos de espera, prejudicando o preparo do solo no tempo ideal. A mecanização é uma ferramenta essencial para melhorar a segurança alimentar, gerar excedente para comercialização e promover a sustentabilidade econômica das famílias agricultoras da comunidade. Diante do esforço coletivo dos agricultores locais para ampliar e melhorar a produção, há uma necessidade urgente de equipamentos agrícolas adequados à realidade do semiárido para aumentar a produtividade, diminuir o esforço físico e melhorar o aproveitamento do solo.

Obrigações dos Partícipes

O DNOCS unicamente vai disponibilizar os bens para, em conjunto com o Município, permitir o atingimento do objeto do Acordo que deve se encontrar no rol de suas atribuições institucionais.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir este plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RIBEIRA DA VOLTA assume inteira responsabilidade, durante a vigência do Acordo, por danos e prejuízos causados ao DNOCS e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir conseqüentes do acordo.

O Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado ao Proponente utilizar os bens disponibilizados pelo DNOCS para finalidade alheia ao objeto da parceria.


DAMIÃO DIAS DA SILVA - CPF: 756.854.424-91
PRESIDENTE
(CONTATO (WATSAPP)
(87) 0.0010-7114

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RIBEIRA DA VOLTA
CNPJ: 02.325.773/0001-73
FAZENDA VOLTA – PARNAMIRIM/PE

4- LOCALIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO				
LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.
Fazenda Volta	Terefa	400	7	38
Sítio Várzea da Cruz	Terefa	300	5	30
Sítio Urubu	Terefa	300	5	32
Sítio Pedra	Terefa	250	7	20
Sítio Basto	Terefa	250	6	22
Sítio Romão	Terefa	200	6	18
Sítio Nero	Terefa	250	6	19
TOTAIS		1.950	42	179

4.1 RELAÇÃO DOS AGRICULTORES E CRIADORES ASSOCIADOS BENEFICIÁRIOS

RELAÇÃO DOS AGRICULTORES E CRIADORES ASSOCIADOS E BENEFICIÁRIOS

	NOME	CPF
01	DAMIÃO DIAS DA SILVA	756.854.424-91
02	FILOMENA REJANE DE MATOS	061.352.784-44
03	MARIA SYRNEIDE DA SILVA	074.734.374-88
04	MARLEIDE MARIA DE JESUS	084.997.634-05
05	MARIA DOS ANJOS DE JESUS	031.806.458-58
06	MAECIO PEDRO DE MATOS	095.015.794-50
07	VANDELI MARIA DE MATOS	044.347.164-92
08	MAYARA RODRIGUES DA SILVA	149.522.614-09
09	SEBASTIAO JOSÉ DA SILVA	014.743.624-94
10	MARGARIDA MARLEZ DE MATOS	945.039.824-00
11	BRIGIDA LUIZA DA SILVA	809.680.234-87
12	TEREZA ALVES DE MATOS	026.557.634-24
13	IVONETE MARIA DE MATOS	075.370.644-07
14	INACIA MARIA DE MATOS	033.325.364-78
15	CEZARIO VANDERLAN R. DE MATOS	330.892.788-80
16	JOSÉ ADAMASTOR RODRIGUES	045.123.284-40
17	FRANCISCA NAICLER DA SILVA	051.069.784-40
18	MARIANO NILO DE CARVALHO	530.837.174-15
19	ANA RODRIGUES SAMPAIO	419.660.584-20
20	ROSEANE MARINHO C. DA SILVA	045.696.564-55
21	OLIZANGELA ALICE DA SILVA	044.704.684-52
22	ALICE IZABEL DA SILVA	019.252.364-39
23	ANASTACIA ALICE DA SILVA	074.105.194-01
24	MARIA ADELINA DE MATOS	443.013.594.00
25	MARIA JAQUELINE DA SILVA FELIX	136.750.964-59
26	MARIA JOSÉ O. LINO	056.299.414-96
27	HELAYNE SOUZA DO NASCIMENTO	134.281.724-93
28	JOSÉ MAURICIO PEDRO DE MATOS	106.675.104-86
29	FRANCISA APARECIDADE DE SOUZA	056.600.854-82
30	FRANCINEIDE MARIA DA SILVA	106.652.484-07
31	MARIA DO CEU MATOS	780.567.644-53
32	MARILENE DE MATOS CARVALHO	710.176.944-60
33	MARIA MAIZA RODRIGUES DE MATOS	710.184.404-96
34	JULIA ALVES DE MATOS	530.850.434-20
35	DUCICLEIDE LINHARES DA SILVA	076.371.934-03
36	MARIA DA GUIA SOUZA	085.826.984-88
37	HELENA APARECIDA DE SOUZA	061.893.644-03
38	LUCIVANIA VIEIRA DO NASCIMENTO	101.609.344-60
39	PAULO ROGÉRIO DE MATOS	073.931.164-64
40	JUSTINO HUBERTO DA SILVA	185.573.248-39
41	MARIA APARECIDA GOMES B. DE OLIVEIRA	078.414.734-51
42	JULIANA MARIA DE MATOS	079.029.094-40

4.2 aquisição deste Trator Agrícola com Grade Aradora vai beneficiar 42 famílias associadas, e mais de 40 famílias em torno da associação.

Damião Dias da Silva
DAMIÃO DIAS DA SILVA - CPF: 756.854.424-91
PRESIDENTE
(CONTATO (WATSAPP)
(87) 9.9910-7114

5- METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta (mensuráveis)	12 MESES	NEXO	DESCRIÇÃO DAS METAS	INDICADORES
<p>Aumento da produtividade agrícola: Redução do tempo de prepare do solo; Plantio dentro da janela agrícola adequada; Melhoria da estrutura do solo e maior rendimento por hectare.</p>	<p>Fortalecimento da agricultura familiar dos agricultores beneficiados aumentando a sua produção em torno de 50% e proporcionando assim uma diversificação de cultivos de geração de renda.</p>	<p>Com a disponibilidade do Trator Agrícola, vai fortalecer muitos as atividades agrícolas das comunidades cerqueiros com aração, preparo de solo para plantio, ajudando assim na mão de obra mecanizada.</p>	<p>Uso do Trator para melhor desenvolvimento das lavouras.</p>	<p>Melhora da qualidade de vidas dos agricultores assistidos, aumento da renda, poder aquisitivo, melhores condições de moradia das famílias e renda familiar, diminuição de êxodo rural e extrema pobreza.</p>
<p>Ampliação das Áreas Cultivadas: Com o uso da mecanização, áreas atualmente subutilizadas poderão ser preparadas, resultando na expansão estimada em mais de 40% da área plantada nas comunidades atendidas.</p>	<p>Melhorando o desenvolvimento das atividades da agricultura familiar local, diminuindo os custos do agricultor.</p>	<p>O pequeno agricultor familiar vai poder diversificar suas atividades agrícolas, como exemplo plantio, colheita das atividades do produtor rural.</p>	<p>Baixo custos para os agricultores beneficiados.</p>	<p>Aumento da capacidade produtiva em tempo hábil.</p>
<p>Redução de Custos: Menor dependência de aluguel de Tratores; Redução dos custos de produção; Maior autonomia para os agricultores.</p>	<p>Valorização e expansão da agricultura familiar das comunidades Fazenda Volta, Sítio Várzea da Cruz, Sítio Urubu, Sítio Pedra, Sítio Basto, Sítio Romão, Sítio Nero e outras.</p>	<p>Sendo contemplados os associados de forma igualitária, outros agricultores que se enquadrem dentro das necessidades e pré-requisitos.</p>	<p>Atendido através de cronograma realizado pelos associados da associação.</p>	<p>Sendo feitos um mapa das pessoas beneficiadas que de forma identificadas sejam atendidas.</p>
<p>Fortalecimento da Agricultura Familiar: Incremento da produção de feijão, milho, macaxeira, mandioca e outras culturas de menor produção; Aumento da oferta de alimentos e circulação econômica; Consolidação do Município como apoio agricultura local.</p>	<p>Aumento de cultivos de culturas agrícolas em torno de 30%, feijão, milho, macaxeira, abóbora e etc. Facilitando etapas de plantio.</p>	<p>Ampliação e mudança facilitando em mecanização no uso do trator agrícola ao produtor rural.</p>	<p>Ampliação da geração de renda.</p>	<p>A associação realizará incentivos e aquisição de sementes e mudas de culturas diversificadas para incentivar os agricultores aos cultivos.</p>
<p>Auxílio no preparo do solo ajudando a mover as camadas mais compactas para que haja mais luz solar e, conseqüentemente mais nutrientes na terra.</p>	<p>Auxílio melhorando os desenvolvimento das lavouras e diminuindo a salinização dos solos.</p>	<p>Aração e gradagem de terras, e com isso renovação para melhor desenvolvimento das culturas.</p>	<p>Aumento de áreas de cultivos.</p>	<p>Maior leque produtivo e diversificado dos associados.</p>

Janeiro

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RIBEIRA DA VOLTA
CNPJ: 02.325.773/0001-73
FAZENDA VOLTA – PARNAMIRIM/PE

6 - ETAPAS DE EXECUÇÃO

FASE/ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
1. Envio de Solicitação ao DNOCS 2. Envio de Documentação do Solicitante 3. Cadastro e Regularidade do Solicitante 4. Assinatura do Acordo de Cooperação 5. Assinatura do Termo de Entrega e Recebimento 6. Entrega e Recebimento 7. Executar os serviços disponibilizados		20/04/2026	20/04/2027

7 - DO PRAZO

O que constar no acordo de cooperação técnica é de 1 (um) ano.

8 - DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA

- DIAGNÓSTICO:

Será de grande relevância a disponibilização e chegada deste trator agrícola para atendimentos dos agricultores familiares beneficiados com o fortalecimento através de excursão das atividades propostas do termo de cooperação, diante da ausência de tratores dessas características para benefícios de pequenos agricultores rurais familiares e com isso possa vir a melhor desenvolver suas atividades.

- ABRANGÊNCIA:

A abrangência vai ser a todos os agricultores familiares associados da associação diretamente, e demais comunidade circo vizinhas que atenderem os pré-requisitos sendo de preferência do nosso município de Parnamirim-PE.

- **Comunidades atendidas:** Fazenda Volta, Sítio Varzea da Cruz, Sítio Urubu, Sítio Pedra, Sítio Logradouro, Sítio Basto, Sítio Maracujá, Sítio Romão, Sítio Criolos, Sítio Nelson, Sítio Nero e outros em torno.

9 - PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

10 - CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida.


DAMIÃO DIAS DA SILVA - CPF: 756.854.424-91

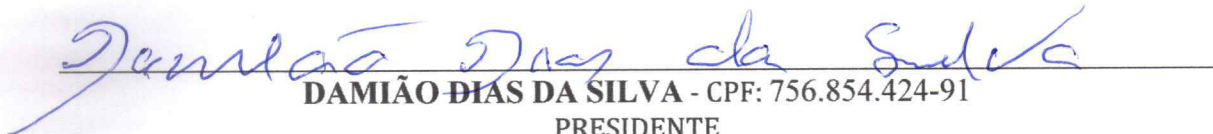
PRESIDENTE
(CONTATO (WATSAPP)
(87) 9.9910-7114

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

12 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.



DAMIÃO DIAS DA SILVA - CPF: 756.854.424-91

PRESIDENTE
(CONTATO (WATSAPP)
(87) 9.9910-7114

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RIBEIRA DA VOLTA
CNPJ: 02.325.773/0001-73
FAZENDA VOLTA – PARNAMIRIM/PE

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
COORDENADORIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO

PLANO 02

1 – DADOS CADASTRAIS

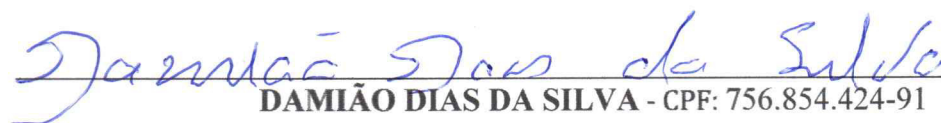
Entidade Proponente: Associação dos Produtores da Ribeira da Volta		CNPJ: 02.325.773/0001-73	
Endereço: Fazenda Volta, Zona Rural, Parnamirim - PE.			
Cidade: Parnamirim	U.F. PE	CEP: 56163-000	Telefone (87) 9.9910-7114
Presidente: DAMIÃO DIAS DA SILVA		CPF: 756.854.424-91	
C.I./Órgão Expedidor: 4.914.943 SDS/PE		E-mail:	
Endereço: Fazenda Volta, zona rural, Parnamirim - PE			

2- OUTROS PARTÍCIPIES

Órgãos: Departamento Nacional de Obras Contra Seca	CNPJ: 00.043.711/0006-58		
Endereço: R. Cônego Barata, 999 - Tamarineira			
Cidade: Recife	U.F.: PE	CEP: 52.110-120	
Nome do Responsável: Marcantonio Dourado			
Esfera Administrativa: Federal	Cargo: Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco		

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Aquisição e Utilização de grade aradora para apoio aos pequenos agricultores familiares melhorando o desenvolvimento de suas atividades agrícolas.	Início 20/04/2026
Identificação do Objeto		
Aquisição de 01 (uma) grade aradora, implemento agrícola destinado a preparo e manejo do solo no município de Parnamirim/PE, para atender às demandas da zona rural e apoiar ações de fortalecimento da produção agrícola local, contribuindo para maior eficiência operacional nas atividades de campo.		


DAMIÃO DIAS DA SILVA - CPF: 756.854.424-91

PRESIDENTE
(CONTATO (WATSAPP)
(87) 9.9910-7114

Justificativa da Proposição

A aquisição de 01 (uma) grade aradora se justifica pela necessidade da Associação dos Produtores e Agricultores da Fazenda Volta Parnamirim/PE em fortalecer a infraestrutura de apoio à produção rural, garantindo melhores condições para o preparo do solo e o aumento da eficiência das atividades agrícolas.

Com uma extensa área rural e produtores que dependem do cultivo para geração de renda, a disponibilidade desse implemento permitirá Associação apoiar de forma mais ágil e contínua ações de preparo de áreas para plantio, recuperação de solos após períodos chuvosos e organização de terrenos para culturas diversas, contribuindo diretamente para o escoamento e a regularidade da produção.

Além disso, a aquisição de uma grade aradora favorece a autonomia operacional do município, reduzindo a necessidade de contratações frequentes de serviços terceirizados para atividades básicas de mecanização agrícola, o que tende a trazer maior economia, melhor planejamento do uso de máquinas e com reflexos positivos na produtividade e na qualidade de vida da população do homem do campo.

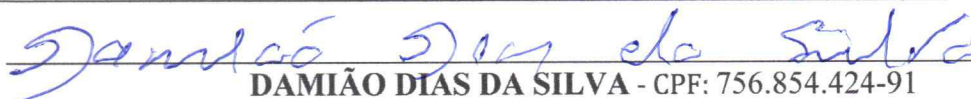
Obrigações dos Partícipes

O DNOCS unicamente vai disponibilizar os bens para, em conjunto com o Município, permitir o atingimento do objeto do Acordo que deve se encontrar no rol de suas atribuições institucionais.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir este plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RIBEIRA DA VOLTA assume inteira responsabilidade, durante a vigência do Acordo, por danos e prejuízos causados ao DNOCS e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir conseqüentes do acordo.

O Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado ao Proponente utilizar os bens disponibilizados pelo DNOCS para finalidade alheia ao objeto da parceria.


DAMIÃO DIAS DA SILVA - CPF: 756.854.424-91

PRESIDENTE
(CONTATO (WATSAPP)
(87) 9.9910-7114

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RIBEIRA DA VOLTA

CNPJ: 02.325.773/0001-73

FAZENDA VOLTA – PARNAMIRIM/PE

4- LOCALIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO				
LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.
Fazenda Volta	Terefa	400	7	38
Sítio Várzea da Cruz	Terefa	300	5	30
Sítio Urubu	Terefa	300	5	32
Sítio Pedra	Terefa	250	7	20
Sítio Basto	Terefa	250	6	22
Sítio Romão	Terefa	200	6	18
Sítio Nero	Terefa	250	6	19
TOTALS		1.950	42	179

4.1 RELAÇÃO DOS AGRICULTORES E CRIADORES ASSOCIADOS BENEFICIÁRIOS

	NOME	CPF
01	DAMIÃO DIAS DA SILVA	756.854.424-91
02	FILOMENA REJANE DE MATOS	061.352.784-44
03	MARIA SYRNEIDE DA SILVA	074.734.374-88
04	MARLEIDE MARIA DE JESUS	084.997.634-05
05	MARIA DOS ANJOS DE JESUS	031.806.458-58
06	MAECIO PEDRO DE MATOS	095.015.794-50
07	VANDELI MARIA DE MATOS	044.347.164-92
08	MAYARA RODRIGUES DA SILVA	149.522.614-09
09	SEBASTIAO JOSÉ DA SILVA	014.743.624-94
10	MARGARIDA MARLEZ DE MATOS	945.039.824-00
11	BRIGIDA LUIZA DA SILVA	809.680.234-87
12	TEREZA ALVES DE MATOS	026.557.634-24
13	IVONETE MARIA DE MATOS	075.370.644-07
14	INACIA MARIA DE MATOS	033.325.364-78
15	CEZARIO VANDERLAN R. DE MATOS	330.892.788-80
16	JOSÉ ADAMASTOR RODRIGUES	045.123.284-40
17	FRANCISCA NAICLER DA SILVA	051.069.784-40
18	MARIANO NILO DE CARVALHO	530.837.174-15
19	ANA RODRIGUES SAMPAIO	419.660.584-20
20	ROSEANE MARINHO C. DA SILVA	045.696.564-55
21	OLIZANGELA ALICE DA SILVA	044.704.684-52
22	ALICE IZABEL DA SILVA	019.252.364-39
23	ANASTACIA ALICE DA SILVA	074.105.194-01
24	MARIA ADELINA DE MATOS	443.013.594.00
25	MARIA JAQUELINE DA SILVA FELIX	136.750.964-59
26	MARIA JOSÉ O. LINO	056.299.414-96
27	HELAYNE SOUZA DO NASCIMENTO	134.281.724-93
28	JOSÉ MAURICIO PEDRO DE MATOS	106.675.104-86
29	FRANCISA APARECIDADE DE SOUZA	056.600.854-82
30	FRANCINEIDE MARIA DA SILVA	106.652.484-07
31	MARIA DO CEU MATOS	780.567.644-53
32	MARILENE DE MATOS CARVALHO	710.176.944-60
33	MARIA MAIZA RODRIGUES DE MATOS	710.184.404-96
34	JULIA ALVES DE MATOS	530.850.434-20
35	DUCICLEIDE LINHARES DA SILVA	076.371.934-03
36	MARIA DA GUIA SOUZA	085.826.984-88
37	HELENA APARECIDA DE SOUZA	061.893.644-03
38	LUCIVANIA VIEIRA DO NASCIMENTO	101.609.344-60
39	PAULO ROGÉRIO DE MATOS	073.931.164-64
40	JUSTINO HUBERTO DA SILVA	185.573.248-39
41	MARIA APARECIDA GOMES B. DE OLIVEIRA	078.414.734-51
42	JULIANA MARIA DE MATOS	079.029.094-40

4.2 Aquisição desta Grade Aradora vai beneficiar 42 famílias associadas, e mais de 40 famílias em torno da associação.

Damião Dias da Silva
DAMIÃO DIAS DA SILVA - CPF: 756.854.424-91

PRESIDENTE
(CONTATO (WATSAPP)
(87) 9.9910-7114

5- METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta (mensuráveis)	12 MESES	NEXO	DESCRIÇÃO DAS METAS	INDICADORES
<p>Aumento da produtividade agrícola: Redução do tempo de prepare do solo; Plantio dentro da janela agrícola adequada; Melhoria da estrutura do solo e maior rendimento por hectare.</p>	<p>Fortalecimento da agricultura familiar dos agricultores beneficiados aumentando a sua produção em torno de 50% e proporcionando assim uma diversificação de cultivos de geração de renda.</p>	<p>Com a disponibilidade da Grade Aradora, vai fortalecer muitos as atividades agrícolas das comunidades cerqueiros com aração, preparo de solo para plantio, ajudando assim na mão de obra mecanizada.</p>	<p>Uso da Grade Aradora para melhor desenvolvimento das lavouras.</p>	<p>Melhora da qualidade de vidas dos agricultores assistidos, aumento da renda, poder aquisitivo, melhores condições de moradia das famílias e renda familiar, diminuição de êxodo rural e extrema pobreza.</p>
<p>Ampliação das Áreas Cultivadas: Com o uso da mecanização, áreas atualmente subutilizadas poderão ser preparadas, resultando na expansão estimada em mais de 60% da área plantada nas comunidades atendidas.</p>	<p>Melhorando o desenvolvimento das atividades da agricultora familiar local, diminuindo os custos do agricultor.</p>	<p>O pequeno agricultor familiar vai poder diversificar suas atividades agrícolas, como exemplo plantio, colheita das atividades do produtor rural.</p>	<p>Baixo custos para os agricultores beneficiados.</p>	<p>Aumento da capacidade produtiva em tempo hábil.</p>
<p>Redução de Custos: Menor dependência de aluguel de Tratores; Redução dos custos de produção; Maior autonomia para os agricultores.</p>	<p>Valorização e expansão da agricultura familiar das comunidades Fazenda Volta, Sítio Várzea da Cruz, Sítio Urubu, Sítio Pedra, Sítio Basto, Sítio Romão, Sítio Nero e outras.</p>	<p>Sendo contemplados os associados de forma igualitária, outros agricultores que se enquadrem dentro das necessidades e pré-requisitos.</p>	<p>Atendido através de cronograma realizado pelos associados da associação.</p>	<p>Sendo feitos um mapa das pessoas beneficiadas que de forma identificada sejam atendidas.</p>
<p>Fortalecimento da Agricultura Familiar: Incremento da produção de feijão, milho, macaxeira, mandioca e outras culturas de menor produção; Aumento da oferta de alimentos e circulação econômica; Consolidação do Município como apoio agricultura local.</p>	<p>Aumento de cultivos de culturas agrícolas em torno de 60%, feijão, milho, macaxeira, abobora e etc. Facilitando etapas de plantio.</p>	<p>Ampliação e mudança facilitando em mecanização no uso da Grade Aradora ao produtor rural.</p>	<p>Ampliação da geração de renda.</p>	<p>A associação realizará incentivos e aquisição de sementes e mudas de culturas diversificadas para incentivar os agricultores aos cultivos.</p>
<p>Auxílio no preparo do solo ajudando a mover as camadas mais compactas para que haja mais luz solar e, conseqüentemente mais nutrientes na terra.</p>	<p>Auxílio melhorando os desenvolvimento das lavouras e diminuindo a salinização dos solos.</p>	<p>Aração e gradagem de terras, e com isso renovação para melhor desenvolvimento das culturas.</p>	<p>Aumento de áreas de cultivos.</p>	<p>Maior leque produtivo e diversificado dos associados.</p>

Samuel

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RIBEIRA DA VOLTA
CNPJ: 02.325.773/0001-73
FAZENDA VOLTA – PARNAMIRIM/PE

6 – ETAPAS DE EXECUÇÃO

FASE/ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
	1. Envio de Solicitação ao DNOCS 2. Envio de Documentação do Solicitante 3. Cadastro e Regularidade do Solicitante 4. Assinatura do Acordo de Cooperação 5. Assinatura do Termo de Entrega e Recebimento 6. Entrega e Recebimento 7. Executar os serviços disponibilizados	20/04/2026	20/04/2027

7 - DO PRAZO

O que constar no acordo de cooperação técnica é de 1 (um) ano.

8 - DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA

- DIAGNÓSTICO:

Será de grande relevância a disponibilização e chegada desta grade aradora para atendimentos dos agricultores familiares beneficiados com o fortalecimento através de excursão das atividades propostas do termo de cooperação, diante da ausência de tratores dessas características para benefícios de pequenos agricultores rurais familiares e com isso possa vir a melhor desenvolver suas atividades.

- ABRANGÊNCIA:

A abrangência vai ser a todos os agricultores familiares associados da associação diretamente, e demais comunidade circo vizinhas que atenderem os pré-requisitos sendo de preferência do nosso município de Parnamirim-PE.


- **Comunidades atendidas:** Fazenda Volta, Sítio Varzea da Cruz, Sítio Urubu, Sítio Pedra, Sítio Logradouro, Sítio Basto, Sítio Maracujá, Sítio Romão, Sítio Criolos, Sítio Nelson, Sítio Nero e outros em torno.

9 - PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

10 - CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida.



DAMIÃO DIAS DA SILVA - CPF: 756.854.424-91

PRESIDENTE

(CONTATO (WATSAPP)

(87) 9.9910-7114

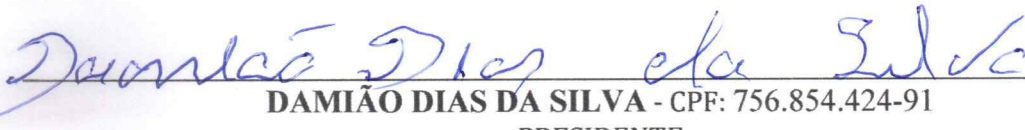
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA RIBEIRA DA VOLTA
CNPJ: 02.325.773/0001-73
FAZENDA VOLTA – PARNAMIRIM/PE

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

12 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.



DAMIÃO DIAS DA SILVA - CPF: 756.854.424-91

PRESIDENTE

(CONTATO (WATSAPP)

(87) 9.9910-7114